

## REGIMENTO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR - BIÊNIO 2015 – 2017

**Art. 1º** A eleição complementar do CMAS para o biênio 2015-2017 far-se-á mediante Assembleia Ordinária também convocada para este fim, conforme Edital CMAS nº 006 /2015, no dia 08 de setembro de 2015, a partir das 08h00.

**Art. 2º** A eleição ocorrerá através do escrutínio secreto, conforme nominado na cédula, de acordo com as candidaturas homologadas para a representação dos Serviços Socioassistenciais - Não Governamentais de Proteção Social Básica – para quatro vagas de conselheiro suplente; Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Especial – para duas vagas de conselheiro suplente; Profissionais afetos à área – para uma vaga de conselheiro titular e duas vagas de conselheiro suplente.

**Parágrafo único:** A cédula única conterá os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, precedidos do respectivo quadrilátero em que o eleitor manifestará sua opção, escolhendo apenas um candidato da representação dos Serviços Socioassistenciais - Não Governamentais de Proteção Social Básica; um candidato dos Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Especial; um candidato de Profissionais afetos à área, e os mais votados serão eleitos conforme o número de vagas disponíveis no edital.

**Art. 2º** A eleição ocorrerá através de aclamação de acordo com as candidaturas homologadas para a representação dos Serviços Socioassistenciais - Não Governamentais de Proteção Social Básica – para quatro vagas de conselheiro suplente; Serviços Socioassistenciais Não Governamentais de Proteção Social Especial – para duas vagas de conselheiro suplente; Profissionais afetos à área – para uma vaga de conselheiro titular e duas vagas de conselheiro suplente.

**Art. 3º** Após a apresentação dos candidatos será iniciado o processo de eleição que terá a duração de vinte minutos, observando o disposto no art. 19.

**Art. 4º** São votantes os conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

**§ 1º:** Os conselheiros suplentes só terão direito a voto, mediante ausência do respectivo titular.

**§ 2º:** No caso do suplente ter votado antes da chegada do titular, fica garantido o voto do suplente.

**Art. 5º** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião ordinária de 28 de julho de 2015, contando com 2 (dois) conselheiros governamentais e 2 (dois) não governamentais.

**Art. 6º** A Assembleia Ordinária de Eleição Complementar iniciar-se-á às 08h00 (oito horas), em primeira convocação, com a participação da maioria absoluta dos atuais conselheiros da Sociedade Civil e Poder Público.

**Parágrafo Único:** Na hipótese deste quorum não ser atingido, após 15 (quinze) minutos a assembleia de eleição complementar proceder-se-á com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 7º** Poderá concorrer às eleições para a função de Conselheiro, representante dos órgãos e entidades da Sociedade Civil, conforme art. 1º, que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º:** Os Candidatos terão a oportunidade de se apresentarem no momento que antecede a votação, tendo o prazo máximo de 3(três) minutos para se manifestarem.

**Art. 8º** A homologação das candidaturas seguiu orientação do Edital nº 006 /2015.

**Art. 9º** O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo próprio do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:

a) Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem sua anulação.

**§1º:** Fica garantida a intenção do voto.

**§2º:** Nos casos de eleitores com deficiência, será permitido acompanhante, quando for necessário, desde que este não seja candidato.

**Art. 10** A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 11** Na mesa receptora haverá a relação dos votantes, que deverá ser assinada no ato do exercício do voto.

**Art. 12** A mesa receptora será composta de 03(três) membros, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** A Comissão designará para a mesa, um Presidente e um primeiro e um segundo Secretários.

**Art. 13** Poderão ser indicados, a cargo do Conselho, 02(dois) fiscais para a mesma receptora.

**Parágrafo Único:** Os fiscais indicados deverão ser devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, tendo os registros dos mesmos na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

**Art. 14** A mesa é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos relativos à Eleição à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 15** Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

**Parágrafo Único:** No espaço reservado para a votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se também a presença dos fiscais.

**Art. 16** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – A ordem de votação é a chegada do eleitor;

II – O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora;

III – A mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação de votantes (lista de presença) e este assinará sua presença como votante.

IV – De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor, em cabine INDEVASSÁVEL aporá seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.

**Parágrafo Único:** Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se a votação normalmente.

**Art. 17** Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio.

**Art. 18** Compete à mesa receptora:

- I – Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II – Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- III – Lavrar ata da votação, em 02(duas) vias, constando todas as ocorrências;
- IV – Verificar, antes do eleitor exercer o direito do voto, se o nome consta na lista de votação;
- V – Remeter à Comissão Eleitoral, após concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

**Art. 19** No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido para o término da eleição.

**Art. 20** Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**Art. 21** Encerrada a votação, instalar-se-á a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por 3(três) membros, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, que indicará seu Presidente.

**Parágrafo Único:** Os membros da mesma apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

**Art. 22** A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – Aberta a urna, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos e do número de votantes da lista de presença;
  - a) Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração;
  - b) Se o total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva folha de votantes, a eleição será anulada;
  - c) Na hipótese de anulação, será procedida imediatamente nova eleição.
- II – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato em ata lavrada em 02(duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

**Art. 23** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24** Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo da urna em envelope próprio que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

**Art. 25** Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade, sendo eleito o de maior idade.

**Art. 26** A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral o envelope e as duas vias da Ata da Eleição, para a proclamação dos eleitos.

**Art. 27** O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.

**Art. 28** A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 6.007, de 23 de dezembro de 1994.

Londrina, 11 de agosto de 2015.